

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE****CNPJ: 17.906.314/0001-50****E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144****Rua André Sarmento, 272-Centro-CEP: 37467-000****São Sebastião do Rio Verde/MG**

São Sebastião do Rio Verde, 03 de março de 2017.

Ofício nº. 051/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssima Senhora Presidente,

É com elevada honra e satisfação que o Chefe do Executivo Municipal dirige-se à essa alta Presidência, e expressa os cordiais cumprimentos de admiração e apreço, nesta oportunidade em que vem apresentar o Projeto de Lei anexo, que versa sobre a concessão de subvenção social para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

É inquestionável o papel relevante que a APAE cumpre e sua importância para nosso Município, sendo, a finalidade do presente Projeto, dar continuidade ao repasse de subvenção que é feita todos os anos.

Entretanto, à partir deste ano de 2017, a maneira de conceder esse tipo de subvenção muda; é que entrou em vigor o chamado MARCO REGULATÓRIO DO 3º SETOR, agora regido pela Lei Federal nº 13.019/14, complementada pela Lei Federal nº 13.204/15.

São chamados de 3º SETOR, todas as entidades que não são do Governo (as chamadas ONGs) e que ajudam no cumprimento de ações sociais, culturais, esportivas e educacionais, como, p. ex.: as APAEs, os Hospitais, as entidades de inclusão social de idosos, crianças, abrigos de doentes etc.

Com a nova regulamentação do 3º SETOR, para conveniar com entidade pública (no nosso caso, com a Prefeitura), tem que participar de uma “CHAMADA PÚBLICA” (um tipo de licitação), onde é escolhida aquela instituição que melhor atenda a necessidade e o interesse público, para que possa receber a subvenção; e, para isso, tem que apresentar seu PLANO DE AÇÃO.

Entretanto a APAE está fora desse CHAMAMENTO PÚBLICO, porque o serviço que presta é tão singular que não tem concorrente. Por isso, acompanha o presente Projeto de Lei um Parecer Jurídico justificando porque para a APAE é *inexigível* a “CHAMADA PÚBLICA”, conf. dispõe o art. 31, da Lei do Marco Regulatório :

Art. 31. Será considerado *inexigível* o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica ...”.

Essas as considerações que o Chefe do Executivo tem a fazer, como mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei em tela, e, para o qual, nos termos do art. 61, cc. o art. 88, XXXV, ambos da Lei Orgânica Municipal-LOM, requer tramitação urgente-urgentíssima e, para isso, convoca reunião extraordinária para a apreciação da proposição.

O Prefeito coloca-se à inteira disposição desse Legislativo, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, à respeito do Projeto anexo, que vai acompanhado do Parecer Jurídico e do Plano de AÇÃO da APAE para o exercício de 2017.

Nesta oportunidade o Chefe do Executivo renova os cumprimentos de estilo.

Cordialmente,



Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Edneia Guimarães Lobo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Thomaz Constâncio, nº. 417
São Sebastião do Rio Verde – MG
CEP: 37.467-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO
VERDE**

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144

Rua André Sarmiento, 272-Centro-CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

Projeto de Lei Ordinária nº 06 /2017

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à
APAE-Pouso Alto e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **conceder subvenção social**, no exercício de 2017, à entidade “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE/Pouso Alto”, CNPJ nº 01.526.983/0001-67, no valor de R\$12.100,00 (doze mil e cem reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta lei correrá pela seguinte dotação orçamentária do exercício corrente: 08.242.025.2.0083-3.3.50.43.

Art. 2º - Fica aprovado o “Plano de Ação-2017”, apresentado pela APAE-Pouso Alto, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A aplicação do “Plano de Ação-2017” será fiscalizado pelo Departamento de Assistência Social, da Prefeitura, ou órgão correspondente.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica, a entidade contemplada, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso a beneficiada não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou deixar de prestá-la, não poderá mais ser contemplada com novas subvenções.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 02 de março de 2017.

Sandro Lisboa Martins.
Prefeito Municipal.

Parecer

Assunto: Concessão de subvenção social para Associação de pais e amigos dos Excepcionais – APAE. A nova lei do marco regulatório do 3º setor.

Interessado: Prefeito do Município de São Sebastiao do Rio Verde, Senhor Sandro Lisboa Martins.

Histórico

O Senhor prefeito solicita parecer esclarecendo como o Município fará concessão de subvenção social a APAE, considerando que está em vigor a Lei Federal nº 13.204/2015, que alterou a Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta o 3º setor.

É o breve relatório.

Estudo

Como o novo Marco Regulatório, para o benefício de subvenções sociais exige-se o “*esclarecimento público*” (art. 2º, XII) como procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, onde se observe os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Sendo as APAES, entidades do 3º setor - associação não-governamental-ONG, estaria obrigadas as exigências do suprimto citado art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, não fosse a regra do artigo 31, que dispõe:

“art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



- I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

De maneira que as APAES não estão dispensadas do chamamento público (art. 30); elas são assim, consideradas INEXIGÍVEIS do Chamamento Público, em razão da natureza singular do objeto de seu Plano de Trabalho.

É a famosa “exceção à regra”, em razão de as APAES serem únicas - sem concorrentes, havendo **Inviabilidade** de competição com outra organização da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho.

As metas das APAES só podem ser atingidas por esse tipo de entidades específica.

É o estudo.

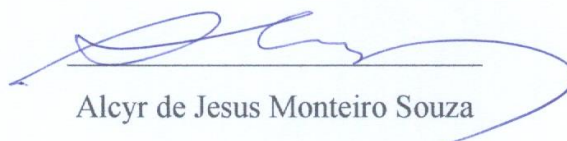
Parecer

Somos de parecer que a APAE-Pouso Alto, em razão da especificidade de sua natureza, é-lhe **inexigível** o “chamamento público”, porque incluída na previsão do art. 31, da Lei 13.019/2014 (com a relação dela pela Lei Federal nº 13.204/2015).

Para favorecer-se de subvenção a APAE-Pouso Alto tem que apresentar, previsto, seu plano de ação para 2017, o qual será fiscalizado pelo Município.

É o parecer, S.M.J.

São Sebastiao do Rio Verde, 02 de março de 2017.


Alcyrr de Jesus Monteiro Souza
Procurador Jurídico



Página(s): 20/31

Sub-Unidade: 0 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

03/01/2017 14:07:08